



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

## **DECRETO Nº 1.380, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Altera a redação do art. 15 do Decreto nº 962 de 15 de março de 2017 e dá outras providências.”*

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Albertina/MG, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º - O art. 15 do Decreto nº 962, de 15 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. O valor da diária de viagem destinado ao custeio de alimentação (almoço ou jantar) para os Motoristas quando no transporte de objetos, produtos ou pessoas é de 9 (nove) URM, e, o valor para custeio de lanche é de 3 (três) URM.*

§ 1º. Se o período de viagem for de:

I- até 3:00 horas: não haverá reembolso;

II- 03 horas e 01 minuto até 05 horas: 03 (três) URMs referente à despesa com lanche;

III- 05 horas e 01 minuto até 08 horas: 09 (nove) URMs referente à refeição (almoço ou jantar);

IV- 08 horas e 01 minuto até 12 horas: 12 (doze) URMs referente a uma refeição (almoço ou jantar) e uma despesa com lanche;

V- 12 horas e 01 minuto até 18 horas: 18 (dezoito) URMs, referentes a duas refeições (almoço e jantar);

VI- 18 horas e 01 minuto até 24 horas: 21 (vinte e uma) URMs referentes a duas refeições (almoço e jantar) e um lanche;

VII- Para períodos posteriores à 24 horas serão acrescidos 03 (três) URMs a cada período de 04 (horas).

VIII- Quando o afastamento exigir pernoite fora do Município serão reembolsados valores a título de acomodação quando o alojamento não for realizado de forma gratuita, mediante fundamentação através de notas fiscais do tipo série D ou cupom fiscal e explicação no relatório de prestação de contas, sob pena de devolução do valor recebido por parte do motorista.

§ 2º. Os Motoristas da Secretaria de Saúde terão suas diárias requeridas diretamente pelo Secretário, através de Ofício ao Prefeito Municipal, nele constando, a título estimativo, a programação de viagens a serem realizadas em determinado período.

§ 3º. A concessão de valores na forma do § 1º deste artigo deverá possuir fundamentação e explicação no relatório de prestação de contas, sob pena de devolução do valor recebido por parte do Motorista.

§ 4º. As prestações de contas dos Motoristas da Secretaria de Saúde serão feitas, no máximo três dias após a utilização da última diária. O Secretário encaminhará as



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

*prestações de contas à Controladoria Geral, e esta, as aprovará ou não, no prazo máximo de dois dias após recebê-las.*

*§ 5º. Os Motoristas das Secretarias de Administração e Educação prestarão contas das diárias e valores recebidos na forma do **caput** do art. 18”.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 15 de outubro de 2021

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**